



Despacho

Aprovado em reunião da Direção da
RACS, no dia 12 de outubro de
2016, em Lisboa

O Presidente da Direção

(Prof. João Urbano – ESTeSL / IPL)

**Regulamento Nº2
Regulamento da Direção da RACS**

Nos termos dos Estatutos da RACS, a Direção é composta por três membros, dos quais um será o Presidente, outro o Vice-Presidente e outro, o Tesoureiro.

Artigo 1.º

Indicação nominal dos representantes

1. Os associados da RACS eleitos para a Direção devem indicar através da emissão de documento escrito, o seu representante no respetivo cargo, ao longo do mandato.
2. A substituição pontual do representante do membro da direção deve ser comunicada formalmente, indicando os momentos, reuniões ou atos em que se propõe a referida substituição.
3. Sempre que o associado da RACS entenda substituir o seu representante na Direção deve fazer chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral essa indicação.
4. Depois de informado o Presidente da Mesa da Assembleia Geral sobre a substituição referida no ponto anterior, a Direção deverá informar todos os associados e parceiros da RACS.

Artigo 2.º

Reuniões e Atas

1. A Direção reúne ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, ou por dois outros membros.
2. As reuniões podem ocorrer presencialmente ou a distância através de meios electrónicos de comunicação adequados.
3. Às reuniões da Direção pode assistir um membro externo, com o objetivo de secretariar as mesmas e de elaborar a respetiva ata.
4. Podem ainda participar nas reuniões da Direção, sob convite, outras individualidades sem direito a voto, nomeadamente associados, parceiros e membros de outros órgãos sociais da RACS.
5. De todas as reuniões é elaborada ata, onde conste as deliberações e ações a desenvolver. A ata é assinada por quem a elabora e por todos os membros da Direção presentes na reunião.



Rede Académica das Ciências da Saúde

da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Artigo 3.º

Serviços

A direção pode no âmbito do seu plano de atividades e orçamento contratar pessoas e serviços necessários à prossecução dos objetivos da associação.

Artigo 4.º

Plano de atividades e orçamento

1. A direção apresentará até 60 dias após a sua eleição o plano estratégico para o biénio;
2. Até 30 de Novembro de cada ano apresentará o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
3. Até 30 de Março de cada ano apresentará o relatório de atividades e contas do ano anterior.

Artigo 5.º

Protocolos, convénios, contratos

1. Pode a direção celebrar os protocolos, convénios e contratos que se revelarem necessários ao cumprimento dos objetivos aprovados no plano estratégico e no plano de atividades.
2. Os protocolos e convénios onde não haja despesa associada, são assinados pelo Presidente.
3. Os contratos, ou os protocolos e convénios que envolvam despesa, são assinados simultaneamente por dois dos membros da direção.

Artigo 6.º

Grupos de Trabalho e Comissões

A direção pode nomear livremente os grupos de trabalho e comissões que entender necessários à concretização dos objetivos a que se propôs no plano estratégico e no plano de atividades. Sempre que o faça, deve indicar nominalmente os seus membros, a missão a que se destina o grupo ou comissão e a forma de comunicação deste com a direção.



Rede Académica das Ciências da Saúde

da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no próprio dia ao da sua aprovação pela Direção da Rede Académica das Ciências da Saúde da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – RACS.
